



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

JUSTIFICATIVA

AUTÓGRAFO Nº. 1390/2017

“Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., para o exercício de 2.017”.

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – Fica a remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., revisada à partir de 1º. de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos) por cento, conforme índice medidor de inflação **INPC(IGPE)**, acumulado durante o ano de 2016.

Artigo 2º. – As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. –Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.017.

Nova Independência-SP., 07 de fevereiro de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira – Presidente


Ângelo César Carmona – 1º. Secretário.


Alexandre de Souza Santos – 2º. Secretário.

*Recebido
09/02/2017
55847
Blanca*



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 983/2009 e demais dispositivos da lei Orgânica Municipal, que asseguram o direito a revisão geral anual da remuneração dos servidores e funcionários públicos do Legislativo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O percentual de reajuste utilizado (6,58%) para a revisão salarial dos servidores corresponde ao índice medidor de inflação -INPC, do IBGE- adotado oficialmente pelo Legislativo para corrigir salários e subsídios, acumulado durante o ano de 2.016, conforme publicação efetuada nos órgãos da imprensa.

Em suma, a revisão salarial é necessária não só para corrigir os salários dos servidores que sofreram defasagem inflacionária durante todo o exercício de 2.016, mas também em cumprimento da Lei Maior.

Acompanha referido projeto, publicação efetuada em site, do IBGE, contendo o índice oficial utilizado para revisão, ficando dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Nova Independência-SP., 07 de fevereiro de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira – Presidente.


Ângelo César Carmona – 1º. Secretário.


Alexandre de Souza Santos – 2º. Secretário.